

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Solicitamos autorização para contratação de empresa para locação de equipamentos permanente hospitalar de infraestrutura, incluso manutenção preventiva e corretiva, mão de obra de instalação dos equipamentos, treinamento básico de operação e frete, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência para atender as demandas da secretaria de Saúde do município de Balsas - MA.

Sr. Chefe de Gabinete,

Venho através desta, solicitar autorização para contratação de empresa para locação de equipamentos permanente hospitalar de infraestrutura, incluso manutenção preventiva e corretiva, mão de obra de instalação dos equipamentos, treinamento básico de operação e frete, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência para atender as demandas da secretaria de Saúde do município de Balsas - MA.

A Constituição Federal de 1988 ao criar o Sistema Único de Saúde - SUS criou, também, o dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário a todas as pessoas às ações preventivas e curativas de saúde. Não se pode olvidar que, por ser uma garantia constitucional, a saúde jamais poderá ser negada pelo estado, mas este também obedece a outros mandamentos constitucionais que o obrigam a zelar pela legalidade, eficiência, e estrito cumprimento das normas.

O Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosy Cury, a UPA – Unidade de Pronto Atendimento e SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, para atender usuários do SUS, obedece a regras tecno/sanitária, cuja desatenção enseja em responsabilidade, tanto cível como criminal. Com efeito, é importante destacar que o fornecimento de gases são feitos por três modelos conforme destaca a RDC 50/2002 da ANVISA: Tanques, Cilindros e Usinas.

No presente caso a Municipalidade avaliou os custos com a aquisição de gases em tanques e cilindros, verificando que os custos se apresentam maiores em face de despesas agregadas como transporte, logística, manipulação e ICMS, posto que nestas

modalidades a disponibilização de gases se expõe como aquisição de bens de consumo, incidindo inclusive o ICMS.

A produção *in situ* de gases medicinais exige a observação de regras imposta pela ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que a ABNT trata de forma exclusiva da parte de operacionalização da usina, das exigências para seu regular funcionamento e das regras para sua instalação e acionamento. Por seu turno, a ANVISA trata, com total e inarredável observância às NBR editadas, do controle de produtos de saúde alinhada com as tendências internacionais de classificar gases como medicamentos, e considerando as especificidades dos gases medicinais, publicou as Resoluções, RDC nº. 69 e nº. 70, de 1º de outubro de 2008.

A RDC n. 69/2008 estabelece as **Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais** e a RDC n. 70/2008 estabelece a lista de gases medicinais de uso consagrado e de baixo risco sujeitos a notificação e os procedimentos para a notificação. Os gases medicinais não relacionados na lista da RDC 70/2008 devem ser submetidos a registro junto a ANVISA.

A RDC 69/2008, em seu anexo REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS, é claro ao dispor em seu item 2.3:

O disposto neste Regulamento **não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio**, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

Notadamente, a produção de oxigênio medicinal *in situ* tem como matéria prima o ar atmosférico, e como custo de produção praticamente a energia elétrica. Neste contexto, é condição *sine qua non* que o sistema a ser instalada comprove possuir eficiência energética e acervo que comprove a capacidade técnica da empresa.

As usinas geradoras de gases medicinais ainda não apresentam estudos que permitam a aplicação de selo PROCEL. Deste modo a usina concentradora apresentará laudo técnico emitido por empresas especializadas e certificadas que efetivamente comprovem a quantidade de energia necessária para produzir Oxigênio Medicinal com no mínimo 92% de pureza, a partir do ar atmosférico.

No Brasil, o consumo de energia elétrica do setor público é de cerca de 8% do total do país. Para o administrador público, a diminuição dos gastos com eletricidade pode fazer a

diferença no orçamento, já que existem outras prioridades de investimentos demandadas pela comunidade. Deste modo cabe à administração prover estruturas com equipamentos elétricos que apresente comprovada eficiência energética.

De já agradecemos.

Atenciosamente,

Data:	Emitente:	Recebido por:	Data:
07/06/2024	 Mun. de Balsas Sousa Saúde Jairo Souza Subsecretário Intendente		/ /

Praça Prof. Jeca Raposo, 1 Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 12.345.678/0001-25 (99) 3541-2197
Subsecretariaebalsas@gmail.com